# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2634/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/15344/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1627881 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : JÚLIO DIAS DE ALMEIDA |
| | : ORDENADOR DE DESPESAS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 057/2015 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| | : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CHAPAS DE COMPENSADO, MADEIRAS, ETC.), PARA ATENDIMENTO DA COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS DO TJ/MS |
| | : R$ 175.932,58 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) |

**PROCESSO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.**

Tratam os Autos de Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 057/2015, realizado pelo ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC***, visando a aquisição de materiais aquisição de material de consumo (chapas de compensado, madeiras, etc.), para atendimento da Coordenadoria de Manutenção de Bens Móveis do TJ/MS.

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório, abrangendo a 1ª fase.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados (ANA-6ICE-22840/2015 – Peça 15) e se manifestou conforme abaixo:

*...*

*Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. A modalidade Licitatória de Pregão foi realizada de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 10.520/2002, e Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.*

*...*

Ao final, opinou no seguinte sentido:

*...*

*1 - Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial, sob o nº 057/15 (1ª Fase) nos termos do Art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.*

*...*

Encaminhados os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 5373/2016 (Peça 17), se manifestou conforme segue:

*...*

*Pelo que dos autos constam e diante da análise realizada pelo Corpo Técnico, este Ministério Público de Contas entende que o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial nº 057/2015 está em conformidade com a legislação pertinente, motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade, nos termos do inciso I, alínea "a" do artigo 120 da Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013.*

*...*

**É o Relatório.**

**Passo a DECIDIR.**

Concluiu-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica da 6ª ICE e o representante do Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da 1ª fase do procedimento em tela.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 057/2015 foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a realização do procedimento licitatório realizado pelo ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

**1-** Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 057/2015, realizado pelo ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC***, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

**2-** Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

**3-** Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

**É como DECIDO.**

Campo Grande/MS, 14 de abril de 2016.

**Conselheira Marisa Serrano**
R E L A T O R A

*arb*